PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

Altera a Lei Complementar nº 41, de 16 de julho de 2014, que dispõe sobre a reorganização do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Itapoá, e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 02 de fevereiro de 2021.

LEI

Art. 1º Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 41, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

~~Art. 25. Para cobertura das despesas do IPESI, com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida Taxa de Administração 1,25% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/Itapoá, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:~~

Art. 25. Para cobertura das despesas do IPESI, com utilização dos recursos previdenciários, fica estabelecida Taxa de Administração 1,81% aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que: (NR)

...

Art. 2º Inclui o §9º no art. 32 da Lei Complementar nº 41, de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 32. ...

...

§9º Da contribuição que trata o inciso II do art. 32 desta Lei Complementar, 13,58% se refere à contribuição normal e 1,81 % destinado para a Taxa de Administração de que trata o art. 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência e nos termos do art. 25 desta Lei Complementar. (NR)

Art. 3º Revoga o art. 3º da Lei Complementar nº 101, de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.12.17 11:49:29 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Itapoá, 17 de dezembro de 2021.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 41, DE 16 DE JULHO DE 2014 E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ilustres Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos tem o objetivo de fazer duas alterações na Lei Complementar Municipal nº 41/2014 e, por conseguinte, revogar um dispositivo da Lei Complementar nº 101/2021, pois esta havia alterado a LCM nº 41/2014.

O fundamento desta proposição está expresso na Portaria MPS nº 402/2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nºs 9.717/1998 e 10.887/2004.

A Portaria nº 19.451/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho alterou o artigo 15 da Portaria nº 402/2002, dando a seguinte redação para o inciso II deste artigo:

> ...
>
> Art. 15. ...
>
> II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre **o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS,** apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12: (grifo nosso)
>
> ...

Desta forma, a base de cálculo da Taxa Administrativa foi limitada sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos, desencadeando a necessidade da adequação do artigo 25 da LCM nº 041/2014.

No Relatório da Avaliação Atuarial, data base 31/12/2020, elaborado pela Empresa Lumens Atuarial, item 11 - Custeio Administrativo, foi elucidada a necessidade de tal adequação, evidenciando que a alíquota utilizada atualmente (1,25% da Taxa Administrativa), cuja base de cálculo é o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/Itapoá, corresponderá a 1,81% da nova base de cálculo, que será somente dos servidores ativos vinculados ao RPPS.

Ainda, apontou que o IPESI está enquadrado como RPPS de Médio Porte de acordo com os critérios da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e, em conformidade com a alínea 'c' do inciso II da Portaria MPS nº 402/2008, o limite da alíquota da taxa administrativa é de 3%, demonstrando que a alíquota de 1,81 % está em conformidade com a referida portaria.

Com isso, para dar mais clareza à norma, houve necessidade de revogar o artigo 3º da LCM nº 101/2021 e incluir o §9º no artigo 32 da LCM nº 41/2014, com a mesma redação do artigo 3º, porém com as alíquotas atualizadas de acordo com a tabela 30 (Alíquotas de Custeio Normal a Constarem em Lei) parte integrante do Relatório da Avaliação Atuarial data base 31/12/2020. Ou seja, que da alíquota patronal de 15,39%, 13,58% se refere a contribuição normal e 1,81 % destinado para a Taxa de Administração.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Assim, devido a importância denotada por esta matéria, principalmente porque este procedimento é pré-requisito para a renovação do CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária do Município, encaminhamos o referido Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA para deliberação desta nobre Casa de Leis, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.12.17 11:49:47 -03'00'

Itapoá, 17 de dezembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820